

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Indicação Legislativa nº 89/2022.

**Data:** 05 de outubro de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "ACRESCENTA O ART. 5-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 22 DE JULHO DE 2013."

**RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora Cléa Oliveira, a Indicação de Projeto de Lei nº 89/2022, "acrescenta o art. 5-A na Lei Municipal nº 2.481, de 22 de julho de 2013." O indicativo legislativo em análise tem o objetivo de auxiliar aos pais de alunos que encontram dificuldades para embarque e desembarque de seus filhos.

Conforme justificativa apresentada pela autora, há escolas localizadas no perímetro central em áreas que são atendidas pelo Estacionamento Rotativo Pago, o que tem causado transtornos aos pais ou responsáveis, já que o trânsito é intenso, além de vans e veículos destinados ao transporte de alunos que param em frente às escolas, o que faz com que os pais utilizem as vagas cobradas pelo ESTAR para embarque ou desembarque dos alunos.

A ideia do projeto é isentar por até 10 (dez) minutos os pais que utilizarem vagas em frente às escolas municipais nos horários de entrada e saída de alunos, como modo de auxiliar e atender esta demanda da população.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

**PARECER**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Vale salientar que a matéria tratada é de competência privativa do Poder Executivo, conforme o art. 67, inciso III da Lei Orgânica, estando correta a apresentação da Proposição através de Projeto de Indicação, como sugestão ao Prefeito Municipal.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



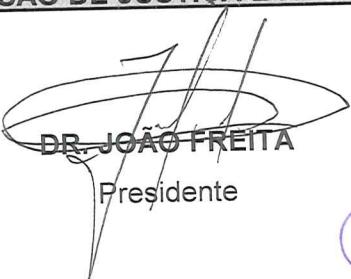
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2022, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 89/2022.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**DR. JOÃO FREITA**  
Presidente

  
**LUIZ SCERVENSKI**  
Relator

  
**GENÉSIO DOS SANTOS**  
Membro